



PROJETO DE LEI

Inclui, no calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina, o “Dia da Proteção e Defesa Civil”, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado para incluir referida data no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica incluído no calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina o “Dia da Proteção e Defesa Civil”, a ser celebrado, anualmente, no dia 18 de maio, durante o mês de conscientização denominado Maio Laranja.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º O “Dia da Proteção e Defesa Civil” tem por objetivo:

I – homenagear a história e a atuação da Proteção e Defesa Civil no Estado de Santa Catarina;

II – promover a conscientização da população sobre a importância da prevenção e da gestão de riscos e desastres;

III – incentivar ações educativas e preventivas, especialmente em comunidades situadas em áreas de risco;

IV – fortalecer a cultura de proteção e resiliência junto à sociedade catarinense;

V – possibilitar a entrega da Medalha de Mérito da Defesa Civil do Estado de Santa Catarina, instituída pelo Decreto nº 1.365, de 16 de maio de 2008, em homenagem ao ex-governador Colombo Machado Salles, responsável pela organização da Defesa Civil em Santa Catarina;

VI – permitir a entrega de certificados ou placas de reconhecimento a entidades consideradas amigas da Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º As comemorações alusivas à data poderão contar com a participação de órgãos e entidades da administração pública estadual e municipal, instituições de ensino, organizações da sociedade civil, bem como da população em geral.

Art. 5º As atividades realizadas no “Dia da Proteção e Defesa Civil” poderão ser integradas às ações da campanha Maio Laranja, voltada à promoção da cidadania, da prevenção e do enfrentamento de situações de risco social e ambiental.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil (SDC).

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputado THIAGO MORASTONI

ANEXO ÚNICO  
CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

---

18 DE MAIO - DIA DA PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

....." (NR)

### JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa reconhecer e valorizar a trajetória histórica da Defesa Civil em Santa Catarina, instituindo o "Dia da Proteção e Defesa Civil" em 18 de maio, no contexto do Maio Laranja, mês dedicado à promoção da prevenção, proteção e cidadania.

Foi em 18 de maio de 1973 que, diante da recorrência de desastres naturais como enchentes, vendavais e deslizamentos, o então Governador Colombo Machado Salles instituiu, por meio da Lei nº 4.841, a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil (CEDEC), marco inaugural da atuação preventiva do Estado frente às emergências e calamidades públicas.

Ao longo dos anos, a Defesa Civil catarinense consolidou-se como uma referência nacional, passando por importantes avanços institucionais, como a criação do Fundo Estadual de Defesa Civil (FUNDEC), a regulamentação do Sistema Estadual de Defesa Civil, e, mais recentemente, a elevação à condição de Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil, por meio da Medida Provisória nº 257/2023.

A data de 18 de maio já é reconhecida como o "Dia Estadual de Ações de Defesa Civil", conforme a Lei nº 14.706/2009, e sua consolidação nas campanhas do Maio Laranja reforça a necessidade de integrar os temas de prevenção de desastres, proteção social e educação comunitária.

A inclusão deste marco no calendário oficial visa dar ainda mais visibilidade às ações realizadas, fortalecer o vínculo com a população e estimular políticas públicas voltadas à proteção da vida, do patrimônio e do meio ambiente.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Thiago da Silva Morastoni**, em 21/05/2025, às 12:33.

---